



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

*Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!*

## **CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CALDAS NOVAS/GO.**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES, CONVOCA as Senhoras vereadoras Cristiane da Cruz e Flávia Lima, integrantes da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião no dia 13 do mês de março do ano de 2026 às 10:00 h, em meu gabinete, onde será analisado os seguintes projetos de Lei que tramitam nesta casa.

### **PAUTA:**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 15/2026 de 09/02/2026**, de autoria do vereador Magalzinho (PSDB) que "Institui no Município de Caldas Novas o Programa Municipal "Rota dos Ipês – em memória das vítimas de violência contra a mulher", estabelecendo diretrizes para sua implementação, e dá outras providências".

Vereadora Raquel Rocha  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

## ATA DA REUNIÃO COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CALDAS NOVAS/GO

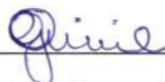
Aos 13 (treze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10:00 h, reuniram-se os membros da Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres sob a Presidência da Vereadora Raquel Rocha na Sala da Vereadora Presidente, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, além da Presidente, acima identificada, as Vereadoras Cristiane da Cruz – Relatora da Comissão e Flávia Lima – membro da Comissão, e a Assessoria Jurídica da Comissão, em reunião deliberaram sobre as matérias e emissão de parecer das seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 15/2026 de 09/02/2026**, de autoria do vereador Magalzinho (PSDB) que "Institui no Município de Caldas Novas o Programa Municipal "Rota dos Ipês – em memória das vítimas de violência contra a mulher", estabelecendo diretrizes para sua implementação, e dá outras providências".

Após análise das matérias, informações contidas no projeto desta Comissão a mesma, decidiu pela tramitação dos projetos acima mencionados nos termos do parecer prolatado. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente Ver. Raquel Rocha deu por encerrada a presente sessão.

Caldas novas, 13 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Raquel Rocha**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiane da Cruz**  
**Relatora**

  
\_\_\_\_\_  
**Flávia Lima**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO

Aos 12 (doze) dias do mês de março, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 15:00h, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, sob a Presidência da Vereadora Cristiane da Cruz, na Sala da Vereadora Membro, situada no prédio da Sede da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, estando presentes, a Vereadora Cristiane da Cruz – Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e o Vereador Weuller Gonçalves – Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Assessora Jurídico da Comissão Raquel Zapata Bonilha Iles, em reunião para deliberarem sobre as matérias e emissão de pareceres das seguintes proposições: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências”. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências.” **EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 02/2026 de 11/03/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Emenda aditiva e modificativa ao projeto de lei nº 04/2026”. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. “Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado “lei Daiane Alves Souza.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui o programa “doador de sonhos”, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências.” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Institui no município de Caldas Novas o programa municipal “rota dos ipês – em memória das vítimas de violência



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

contra a mulher”, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. “Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026**, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. “ Institui o “dia municipal da ordem Demolay” no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. “ Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026**, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ” **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

conscientização sobre essa doença. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ” **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

Após análise das matérias e informações contidas nos projetos, esta Comissão decidiu pela tramitação dos projetos acima mencionados nos termos dos pareceres prolatados. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente Cristiane da Cruz deu por encerrada a presente sessão.

Caldas novas, 12 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Gaúcho do L'Acqua**

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

\_\_\_\_\_  
**Andrei Barbosa**

**Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



\_\_\_\_\_  
**Cristiane da Cruz**

**Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



\_\_\_\_\_  
**Weuller Gonçalves**

**Suplente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA DE CALDAS NOVAS/GO em 12/03/2026**



## CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO

A MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Vereadora CRISTIANE DA CRUZ, CONVOCA, o Senhor vereador WUELLER GONÇALVES integrante da Comissão Permanente desta casa Legislativa para uma reunião de deliberação de ata, dia 12 (doze) do mês de março do ano de 2026 às 15:00h, no gabinete da sra. Membro Titular, onde serão analisados os projetos de Leis que tramitam nesta casa.

### PAUTA:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 02/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, agências dos correios, loterias e estabelecimentos congêneres em atender seus usuários e clientes no prazo que especifica e das outras providências".

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 03/2026 DE 26/01/2026**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. "Altera o artigo 7 da Lei Municipal n 3-643, de 06 de junho de 2024, e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 04/2026 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a autorização e regulamentação da instalação de câmeras de monitoramento, mediante consentimento, em clínicas, consultórios e centros de reabilitação que realizam atendimentos a pessoas com deficiência no município de Caldas Novas, e dá outras providências. "

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 05/2026 de 11/11/2025**, de autoria do Vereador Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa. "Concede o Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Sr. Rafael Haddad. "

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 09/2026 de 28/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a instituição do projeto de lei denominado "lei Daiane Alves Souza. "

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 13/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Declara e reconhece a feira livre e a feira da lua como patrimônio cultural imaterial do município de Caldas Novas e dá outras providências. "

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 14/2026 de 03/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Institui o programa "doador de sonhos", que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais e dá outras providências. "



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 15/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Institui no município de Caldas Novas o programa municipal "rota dos ipês – em memória das vítimas de violência contra a mulher", estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências."

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 02/2026 de 09/02/2026**, de autoria do Vereador Marinho Câmara Clemente de Oliveira. "Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas ao Ilustre Sr. Rômulo Rocha de Oliveira."

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 03/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Concede título de cidadão honorífico à personalidade do sr. Heliton Rodrigues Reis."

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 04/2026 de 11/02/2026**, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho. "Concede título de cidadão honorífico à personalidade da sra. Herika Rodrigues Reis."

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 05/2025 de 26/01/2026**, de autoria da Vereadora Flavia Alves Lima. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de negativa de matrícula por escrito das instituições de ensino privadas de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA), no município de Caldas Novas, e dá outras providências."

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 06/2026 de 19/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. "Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Dr. Ítalo Lacerda Costa."

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 19/2026 de 20/02/2026**, de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy. "Institui o "dia municipal da ordem Demolay" no âmbito do município de Caldas Novas e dá outras providências."

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 21/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado à colaboração da população com a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem pública, e dá outras providências."

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 22/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. "Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município de Caldas Novas e das outras providências."

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 26/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. "Atividades educativas na rede municipal de ensino de Caldas Novas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher."

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 27/2026 de 23/02/2026**, de autoria do Vereador João Henrique Muniz. "Dispõe sobre a realização de ações educativas e preventivas na rede municipal de ensino e em campanhas institucionais de conscientização contra a adultização precoce de crianças e adolescentes, e dá outras providências."



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

*Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 28/2026 de 24/02/2026**, de autoria do Vereador Lindomar Antônio da Silva. “ Institui a política municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências. ”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 29/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Estabelece a identificação veicular facultativa para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de reduzir poluição sonora no trânsito, no Município de Caldas Novas e dá outras providências. ”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 30/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Saulo Inácio da Silva. “ Institui e inclui no Calendário Oficial do município de Caldas Novas-GO o mês da conscientização sobre acerca do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e determina o mês de outubro como “Outubro Laranja”, de conscientização sobre essa doença. ”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 07/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Sandro Ricardo Borges de Meireles. ”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NR 08/2026 de 25/02/2026**, de autoria do Vereador Andrei Rocha Teles. “Concede Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à Pessoa Ilustre do Sr. Wesley Rodrigues da Silva. ”

CRISTIANE DA CRUZ  
Membro



## DESPACHO N° 19/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 32 do Regimento Interno, **defere o recebimento** do Projeto de Lei n° 15/2026, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS O PROGRAMA MUNICIPAL "ROTA DOS IPÊS – EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER", ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ". Determine-se à Secretaria que adote as medidas necessárias para o regular prosseguimento do processo legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, aos onze dias do mês de fevereiro de 2026 (11/02/2026).

Vereador Saulo Inácio – NOVO  
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO



## COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES.

### PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS O PROGRAMA MUNICIPAL "ROTA DOS IPÊS – EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER", ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

#### 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária – NR 15 de 09 de fevereiro de 2026 de iniciativa do vereador Magalzinho (PSDB), O Programa 'Rota dos Ipês' visa prestar homenagem às mulheres vítimas de violência no município, promover a conscientização da população sobre o enfrentamento à violência de gênero, incentivar a cultura da paz, do respeito e da igualdade, fortalecer políticas públicas de prevenção e sensibilizar a sociedade quanto à importância da denúncia e do acolhimento às vítimas. É o relatório no essencial.

#### 2. Análise

Cabe ressaltar que, o projeto de lei tem como objetivo a criação de um programa municipal que busca unir memória, educação e prevenção da violência contra a mulher. Ele surge da necessidade de sensibilizar a sociedade, valorizar a vida e combater a cultura da violência de gênero, criando ações simbólicas e permanentes que mantenham viva a lembrança das vítimas.

O programa combina elementos simbólicos, como o plantio de árvores, com uma função educativa e de conscientização pública, reforçando a responsabilidade social do município no enfrentamento à violência contra a mulher.



Nesse contexto, o projeto pode ser resumido em cinco eixos, homenagem e memória, conscientização social, cultura da paz e igualdade, fortalecimento de políticas públicas, sensibilização para denúncia e acolhimento das vítimas. Esses objetivos reforçam não apenas o caráter simbólico, mas também a função prática de educar e mobilizar a sociedade.

Portanto, o projeto de Lei do Programa "Rota dos Ipês" apresenta caráter permanente, educativo, simbólico e preventivo, cumprindo dupla função, homenagear vítimas e sensibilizar a população para a importância do enfrentamento à violência de gênero. Ao integrar memória, educação e ação social, o programa fortalece a cultura de paz e a proteção das mulheres no município de Caldas Novas.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, tratando-se de um tema com importância e relevância social, possuindo oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ainda, a matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade e jurisdicionalidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra-se apto para aprovação.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Defesa e Direitos das Mulheres, em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – 15 de 09 de fevereiro de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Caldas Novas - GO, 13 de fevereiro de 2026.

Raquel Rocha

Presidente da Comissão de Defesa e Direito das Mulheres

Cristiane da Cruz

Relator da Comissão de Defesa e Direito das Mulheres

Flávia Lima

Membro da Comissão de Defesa e Direito das Mulheres

COMISSÃO DE DEFESA E DOS DIREITOS DAS MULHERES - PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 15/2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS O PROGRAMA MUNICIPAL "ROTA DOS IPÊS – EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER", ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

#### 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho, que institui no município de Caldas Novas o programa municipal "Rota dos Ipês – em memória das vítimas de violência contra a mulher", estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

A proposição prevê a implantação e preservação de árvores da espécie ipê ou espécies equivalentes, em espaços públicos estratégicos do município, acompanhadas de placas informativas e ações educativas voltadas à conscientização da população sobre o enfrentamento à violência contra a mulher, bem como a preservação da memória das vítimas.

O projeto também estabelece diretrizes para a implementação do programa, incentivando a participação da sociedade civil, a integração com políticas públicas existentes e a celebração de parcerias institucionais para sua execução.

#### 2. Análise

##### 2.1. Da Competência e Legalidade

Nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, informa que é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.



Em sintonia com o projeto de lei, a Constituição consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (artigo 1º, III) e estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem discriminações (artigo 3º, IV). No mesmo sentido, o artigo 226 §8º, determina que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

O projeto também se mostra compatível com a legislação federal que trata da proteção das mulheres contra a violência, especialmente com a Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

## 2.2. Da Justificativa e Interesse Público

O projeto é apreciável pois revela relevante valor social. A matéria tratada no projeto acerca da criação de programa municipal de caráter educativo, simbólico e preventivo voltado à conscientização social sobre a violência contra a mulher, insere-se claramente no âmbito do interesse local, especialmente por envolver políticas de cidadania, utilização de espaços públicos e promoção de direitos fundamentais no território municipal.

A referida legislação estabelece diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, conscientização e enfrentamento da violência de gênero, incentivando ações educativas e campanhas de mobilização social. Nesse sentido, o programa municipal proposto funciona como instrumento complementar de promoção dessas políticas no âmbito local.

A violência contra a mulher constitui grave problema social que demanda ações permanentes de prevenção, conscientização e mobilização da sociedade. Nesse sentido, iniciativas que promovam reflexão coletiva, preservação da memória das vítimas e disseminação de informações sobre canais de denúncia e acolhimento contribuem significativamente para o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência de gênero.

Destaca-se ainda que o projeto prevê expressamente a preservação da intimidade e da dignidade das vítimas, vedando a divulgação de dados pessoais ou qualquer forma de exposição indevida, o que demonstra compatibilidade com os princípios de proteção à pessoa humana e aos direitos fundamentais.

Dessa forma, a proposta apresenta inequívoco interesse público ao estimular a participação social e reforçar políticas públicas de proteção às mulheres.

## 2.3. Da Técnica Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 10 de março de 2026.

---

**Gaúcho do L'aqua**  
**Presidente**

---

**Andrei Barbosa**  
**Relator**

---

**Cristiane da Cruz**  
**Membro**

---

**Weuller Gonçalves**  
**Suplente**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 15/2026**

**Autoria: Evando Magal Abadia Correia Silva Filho**

Caldas Novas, GO, 9 de Fevereiro de 2026

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS O PROGRAMA MUNICIPAL “ROTA DOS IPÊS – EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caldas Novas, o **Programa Municipal “Rota dos Ipês – Em Memória das Vítimas de Violência Contra a Mulher”**, com caráter permanente, educativo, simbólico e preventivo.

**Art. 2º** O Programa “Rota dos Ipês” tem como objetivos:

- I. Prestar homenagem e preservar a memória das mulheres vítimas de violência no município;
- II. Promover a conscientização da população sobre o enfrentamento à violência contra a mulher;
- III. Incentivar a cultura da paz, do respeito, da igualdade de gênero e dos direitos humanos;
- IV. Fortalecer políticas públicas de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher;
- V. Sensibilizar a sociedade quanto à importância da denúncia e do acolhimento às vítimas.

**Art. 3º** A “Rota dos Ipês” consistirá na **implantação, plantio e preservação de árvores da espécie Ipê**, ou outras espécies simbólicas equivalentes, em locais públicos estratégicos do Município, tais como:

- I. Praças;
- II. Avenidas;
- III. Parques;
- IV. Áreas institucionais;
- V. Espaços de grande circulação de pessoas.



**Art. 4º** Os locais que integrarem a “Rota dos Ipês” poderão conter **placas informativas**, com caráter educativo e memorial, contendo mensagens de conscientização sobre o combate à violência contra a mulher, bem como informações sobre canais de denúncia e apoio às vítimas.

**Art. 5º** A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

- I. Respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais das mulheres;
- II. Integração com políticas públicas já existentes de enfrentamento à violência contra a mulher;
- III. Participação da sociedade civil, movimentos de mulheres, conselhos municipais e instituições públicas;
- IV. Ações educativas permanentes, especialmente no mês de março e no mês de agosto;
- V. Preservação ambiental e sustentabilidade.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar **parcerias e convênios** com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, iniciativa privada e organismos não governamentais para a execução do Programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo da captação de recursos por meio de parcerias e convênios.

**Art. 8º** A participação no Programa “Rota dos Ipês” não implicará, em nenhuma hipótese, exposição de dados pessoais de vítimas, devendo ser respeitados o sigilo, a intimidade e a dignidade das mulheres.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR MAGALZINHO – PSDB**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição, no âmbito do Município de Caldas Novas, do **Programa Municipal “Rota dos Ipês – Em Memória das Vítimas de Violência Contra a Mulher”**, como uma política pública de caráter permanente, voltada à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência de gênero, bem como à preservação da memória das mulheres vítimas dessa grave violação de direitos humanos.

A violência contra a mulher permanece como um dos maiores desafios sociais do país, manifestando-se de diversas formas — física, psicológica, moral, patrimonial e sexual — e atingindo mulheres de todas as idades, classes sociais e contextos. Trata-se de um problema estrutural que exige ações contínuas, integradas e educativas, para além das medidas punitivas já previstas na legislação.

Nesse contexto, o Programa “Rota dos Ipês” surge como uma iniciativa simbólica e pedagógica, que utiliza o espaço urbano como instrumento de reflexão social. O **Ipê**, árvore amplamente reconhecida por sua resistência, beleza e capacidade de florescer mesmo em condições adversas, foi escolhido como símbolo da força, da resiliência e da memória das mulheres que tiveram suas vidas interrompidas ou marcadas pela violência.

A implantação da Rota dos Ipês em locais públicos estratégicos do Município permitirá não apenas a homenagem às vítimas, mas também a disseminação de informações relevantes sobre os direitos das mulheres, os canais de denúncia, os serviços de acolhimento e a importância do rompimento do ciclo da violência. Dessa forma, o programa contribui para a formação de uma cultura de respeito, empatia e igualdade de gênero.

Ressalta-se que a proposta observa os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo e da preservação da intimidade das vítimas, não prevendo qualquer exposição de dados pessoais, mas sim uma homenagem coletiva e respeitosa.

Diante do exposto, entende-se que o Programa “Rota dos Ipês – Em Memória das Vítimas de Violência Contra a Mulher” representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais justa, humana e comprometida com a defesa da vida e dos direitos das mulheres, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

**VEREADOR MAGALZINHO – PSDB**